

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS - SBQ
Coordenação de Gestão do Renovabio

NOTA TÉCNICA Nº 157/2023/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023

Assunto: Alteração da Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018

INTRODUÇÃO

1. O objetivo desta Nota Técnica é justificar as alterações realizadas na proposta de minuta de Resolução a ser colocada em Consulta e Audiências Públicas para alteração da Resolução ANP nº 758/2018.
2. A Nota Técnica nº 148/2022/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ (Documento SEI nº 2585866) relata o processo da revisão da Resolução ANP nº 758, de 2018, que incluiu a elaboração de relatório de Análise de Impacto Regulatório (Documento SEI nº 2498623).
3. Concluídos os procedimentos internos de estudos e elaboração de minuta de Resolução, a SBQ encaminhou à Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE minuta revisora da Resolução ANP nº 758, de 2018, com alteração de diversos de seus dispositivo. Em seguida, foi encaminhada consulta à Procuradoria Federal junto à ANP para que se manifestasse a respeito de aspectos jurídicos.

HISTÓRICO

4. Os estudos que deram origem a alteração, ora proposta, iniciaram em fevereiro de 2021 com uma série de estudos internos da Coordenação de Gestão do RenovaBio/SBQ.
5. Posteriormente, foi iniciada formalmente a elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) concluída através do relatório do Documento SEI 2498623.
6. As alternativas apontadas na AIR e a identificação de impactos indicaram que as alterações pretendidas podem ser consideradas de baixo impacto (hipótese que se enquadraria no inciso III, art. 4º do Decreto nº 10.411/2020) e buscam reduzir exigências, obrigações, restrições, requerimentos com o objetivo de diminuir os custos regulatórios e aumentar a participação dos produtores de biocombustíveis no RenovaBio (hipótese que se enquadraria no inciso VII, art. 4º do Decreto nº 10.411/2020). Dessa forma, uma vez que houve participação social no processo de elaboração da AIR bem como a realização de diversas reuniões e workshops com os agentes envolvidos, a SBQ entendeu ser dispensável a realização de consulta prévia do Relatório de Análise de Impacto Regulatório voltando, então, a trabalhar mais ativamente nas alterações da minuta de resolução propriamente dita.
7. O Relatório de Análise de Impacto Regulatório recomenda a alteração da Resolução ANP nº 758, de 2018, a fim de promover as seguintes modificações:
 - inclusão de requisitos gerais sobre cadeia de custódia a serem detalhados em informe técnico, permitindo a coexistência de diferentes modelos, mas garantindo que cada elo da cadeia de suprimento use o mesmo modelo de cadeia de custódia de seu fornecedor ou um modelo com menor presença física em sua saída;
 - revisão de sanções e penalidades para firmas inspetoras e produtores de biocombustíveis;
 - revisão de requisitos de credenciamento de firmas inspetoras e qualificação de equipe de auditoria;

- revisão de dados a serem declarados na RenovaCalc e exclusão de algumas informações do Anexo 1 da Resolução em foco; e
- revisão de regras para unidades produtoras de biocombustíveis que entram em operação.

8. A SBQ promoveu, então, estudos para elaborar minuta de resolução que alterasse a Resolução ANP nº 758, de 2018, conforme recomendação do Relatório de AIR.

9. Uma vez que o Relatório de AIR trouxe recomendações amplas para modificações visto tratar-se de tema bastante extenso, julgou-se necessário elaborar uma Nota Técnica para que fosse possível apresentar de forma mais objetiva as justificativas específicas para as modificações propostas. Isso foi feito através da Nota Técnica nº 148/2022/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ (Documento SEI nº 2585866).

10. Posteriormente, cumpriu-se o rito regulatório de praxe da ANP encaminhando a minuta de resolução à Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE, por meio do OFÍCIO Nº 125/2022/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ (Documento SEI nº 2689643).

11. A primeira análise realizada por aquela Coordenação (Documento SEI nº 2718050), levou a SBQ a perceber que tal minuta (Documento SEI nº 2506564) além de bastante extensa era complexa o que dificultou sua análise e revisão. Ao refletir que a condução do processo de participação social também seria complexa julgou-se que a minuta continha temas que, embora correlacionados, não necessariamente precisariam estar contidos no mesmo ato normativo. Assim, a SBQ promoveu uma reestruturação da minuta, dividindo-a em duas. A saber: uma, tratando exclusivamente dos procedimentos para credenciamento de firmas inspetoras; outra, dispendo sobre procedimentos para certificação de biocombustíveis. Com isso, pensou-se que seria possível a realização de duas consultas públicas e audiências separadas para os temas o que permitiria aos agentes econômicos direcionar melhor seus esforços para participação de cada Audiência Pública, bem como à ANP na análise dos comentários e sugestões posteriores.

12. A SBQ promoveu, então, nova consulta à SGE (Documento SEI nº 2741571) com o fito de que se manifestasse a respeito da divisão realizada, o que se materializou através do Parecer nº 3/2023/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ (Documento SEI nº 2776131).

13. Tendo analisado as novas contribuições feitas pela Coordenação de Qualidade Regulatória/SGE e acatadas diversas das modificações sugeridas, as minutas (Documento SEI nº 2785520 e 2785631) foram encaminhadas para a Procuradoria Federal junto à ANP para que se manifestasse a respeito de aspectos jurídicos da elaboração do ato normativo, bem como de dúvidas trazidas pela SGE quando da análise realizada.

DAS RECOMENDAÇÕES E COMENTÁRIOS REALIZADOS PELA COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA/SGE

14. Os comentários que diziam respeito à qualidade legística e técnicas de redação foram acatados e a minuta de resolução foi adequada para contemplá-los.

15. Adicionalmente a SGE se manifestou quanto à necessidade de complementação do Relatório da AIR, da seguinte forma:

"Cabe registrar que, ainda que a área responsável não tenha solicitado o parecer da SGE acerca do relatório de análise de impacto regulatório (o qual não é obrigatório), é necessário complementar o Relatório de AIR nº 3/2022/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ (SEI 2498623) com informações sobre a estratégia de implementação, fiscalização e monitoramento. As orientações necessárias estão no "Roteiro para preenchimento do modelo de relatório de AIR", disponível na página da Qualidade Regulatória da Intranet."

16. Conforme relatado à PRG no OFÍCIO Nº 12/2023/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ (Documento SEI nº 2785650), a SBQ observou o "Roteiro para preenchimento do modelo de relatório de AIR", disponível na página da Qualidade Regulatória da Intranet". A seção **Conclusão e estratégia de implementação, fiscalização e monitoramento** possui o seguinte enunciado no Roteiro: *"Descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de*

normas vigentes". O Relatório da AIR elaborado (Documento SEI nº 2498623) possui a seção **Conclusão**, porém com título resumido, uma vez que o sugerido no Roteiro mostra-se por demais extenso. A divisão da minuta original em dois atos normativos foi identificada posteriormente à elaboração da AIR, não nos parecendo caber modificação do Relatório para justificá-la, uma vez que outros documentos processuais (Documento SEI nº 2741571) já o fazem. Assim, no entendimento desta Superintendência, a instrução processual fica mais adequada sem a alteração do Relatório da AIR motivada por tal divisão.

17. A Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE manteve em seus pareceres (Documento SEI nº 2776432 e 2776440) dúvidas, com recomendação de questionamento à PRG, a respeito da possibilidade de edição de informes técnicos. A análise inicial realizada (Documento SEI nº 2718058) já apontara sugestões em relação à existência desses informes com proposição para que fossem estabelecidas condições mais claras para sua elaboração, bem como regras de aprovação. Acolhida a proposição, a SBQ reestruturou o texto de modo a adicionar seção específica na minuta de resolução sobre certificação de biocombustíveis.

DAS RECOMENDAÇÕES E COMENTÁRIOS REALIZADOS PELA PRG

18. A Procuradoria Federal junto à ANP por meio da COTA n. 00765/2023/PFANP/PGF/AGU (Documento SEI nº 2860528) teceu comentários relacionados ao processo regulatório e indicou que a SBQ deveria *"examinar e justificar o desmembramento em duas minutas de Resolução, considerando-se, em especial, o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, avaliando a conveniência e a oportunidade de realizar a consolidação normativa das normas que guardem pertinência temática"*. Propôs que, caso fosse decidido pela manutenção de duas minutas de Resolução, fosse realizado o desmembramento do processo em dois, visando à efetividade e celeridade na tramitação, visto que a SBQ havia recomendada a realização de consultas e audiências públicas distintas.

19. Adicionalmente, a PRG impôs a complementação da instrução.

15. Verifica-se que a área técnica apresentou AIR, mas deixou de realizar consulta e audiência públicas pertinentes. Sendo assim, faz-se mister que a SBQ explicita e ofereça motivação administrativa para dispensa de AIR.

16. Não obstante, a Nota Técnica a ser apresentada em substituição à AIR precisa conter determinados elementos essenciais como bem salientou a SGE, no Parecer 3/2023/SGE-CQR/SGE/ANPRJ, que recomendou a complementação com "informações sobre a estratégia de implementação, fiscalização e monitoramento".

17. Ainda que seja dispensada a apresentação da AIR por decisão da Diretoria Colegiada com fundamento em justificativa oferecida pela área técnica em Nota Técnica detalhada e específica, essa deve conter motivação administrativa com os elementos apontados no Memorando Circular nº 001/2018/PRG, quais sejam, identificação do problema regulatório, identificação dos atores ou grupos afetados, identificação da base legal que ampara a ação da Agência, definição dos objetivos, descrição das possíveis alternativas, análise dos possíveis impactos e comparação das alternativas e estratégia de implementação, fiscalização e monitoramento.

18. Além disso, caso se mantenha a decisão de desmembramento em duas Minutas de Resolução e, portanto, dois processos, recomenda-se que cada um contenha a motivação administrativa para eventual dispensa de AIR, além de Nota Técnica com todos os elementos apontados anteriormente.

20. Tendo, portanto, realizado novo exame das motivações para desmembramento da minuta de resolução, à luz das considerações trazidas pela PRG, esta Superintendência retifica sua decisão anterior e volta a consolidar os temas, ora desmembrados, em uma única minuta de resolução a ser colocada em consulta pública.

21. Entendemos, em consequência, que a complementação da instrução não se faz mais necessária visto que foi elaborada Análise de Impacto Regulatório (Documento SEI nº 2498623), entretanto será incluído no Despacho para Deliberação da Diretoria Colegiada motivação administrativa para dispensa da realização de consulta e audiência públicas do relatório de AIR.

22. Quanto à legalidade dos informes técnicos, questionada pela SGE, a PRG se manifestou informando que foi realizada consulta específica quanto à competência da SBQ para expedição de informes técnicos, sendo expedido o Parecer 00069/2023/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho 0608/2023/PFANP/PGF/AGU, nos autos do processo nº 48610.203807/2023-45. Em tal parecer, a PRG havia se manifestado no sentido de que a Resolução ANP nº 758, de 2018, contém previsão de que procedimentos poderiam ser detalhados por meio de informes técnicos e ressaltou que tal documento "*não pode trazer inovações à matéria regulada mas tão somente esclarecer e elucidar o que já está regulado ou explicitar o modus operandi dos procedimentos já estabelecidos*".

CONCLUSÕES

23. Deverá ser encaminhada à Diretoria Colegiada da ANP para deliberação a fim de que se abra período de consulta pública seguida de audiência pública de minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 758, de 2018, a fim de promover as seguintes modificações:

- inclusão de requisitos sobre a rastreabilidade de toda a cadeia de custódia;
- inclusão de definição de processo de habilitação de intermediário no qual o produtor de óleo vegetal calcula a intensidade de carbono de seu produto e habilita quantidade de óleo vegetal que pode ser utilizada nos processos de Certificação de Biocombustíveis.
- revisão de sanções e penalidades para firmas inspetoras e produtores de biocombustíveis;
- revisão de requisitos de credenciamento de firmas inspetoras e incluídas exigências relativas à formação da equipe de auditoria e procedimentos das firmas inspetoras durante o processo de certificação;
- revisão de dados a serem declarados na RenovaCalc e exclusão de algumas informações do Anexo 1 da Resolução em foco; mantendo-se na Resolução itens que julgou-se fundamentais para descrição da ferramenta e que teriam impacto em obrigações para os agentes regulados. Foi prevista participação social para alterações da RenovaCalc e aprovação da Diretoria Colegiada de modo a garantir a governança das alterações, porém sem burocratizar alterações que podem ser realizadas sem a necessidade do rito regulatório completo;
- revisão de regras para unidades produtoras de biocombustíveis que entram em operação;
- inclusão de definição de processo de habilitação de produtor estrangeiro e certificação de importador.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA BORGES DA ROSA, Especialista em Regulação**, em 31/05/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA NOBRE, Assessora Técnica do RENOVABIO**, em 31/05/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3115032** e o código CRC **63416031**.